



CONFERE COM ORIGINAL

Data: 14/01/2018

FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA GOMES  
Mat.: nº 9556

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LANÇADO NO WEBRUM

Nº 153A-2018

TERMO DO CONTRATO Nº 153A/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2018

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0014-05, com sede à Av. Barreiras, nº 825, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 11.673.945-26 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **RICARDO SCHETTINI KNUPP**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 3568363, inscrito no CPF sob o nº 775.972.067-04, residente e domiciliado nesta cidade, ambos assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. **TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 10.158.469-24 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 132.307.510-00 e inscrito na OAB/BA sob nº 44.338, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BG IMPRESSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.820.320/0001-04, estabelecida à Rua Clara Akama, nº 1482, Jardim Imperail, na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA, neste ato representada por **LUDARIO VALDOS SANTOS**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 784175462 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 945.869.425-68, residente e domiciliado na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, através de Pregão Presencial, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARIMBOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total para o presente ajuste é de **R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais)**, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial nº 019/2018, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Carimbo automático, placa de texto medindo 26x9mm.	Und.	60	R\$ 32,10	R\$ 1.926,00
2	Carimbo automático, placa de texto medindo	Und.	60	R\$ 37,40	R\$ 2.244,00



**CONFERE COM ORIGINAL**  
Data: 14/02/18  
FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA GOMES  
Mat. n° 8666

**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 04.214.419/0001-05

	38x14mm.				
3	Carimbo automático, placa de texto medindo 47x18mm.	Und.	60	R\$ 45,10	R\$ 2.706,00
4	Carimbo datador, automático.	Und.	30	R\$ 65,90	R\$ 1.977,00
5	Carimbo numerador, automático, estrutura em metal.	Und.	20	R\$ 360,10	R\$ 7.202,00
6	Refil para carimbo.	Und.	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
7	Borracha para carimbo.	Und.	50	R\$ 17,90	R\$ 895,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 17.900,00</b>

2.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo **CONTRATANTE** para execução completa do objeto.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões ao Contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sempre que solicitada pela Administração, nas mesmas condições, desde que dentro do prazo contratual estabelecido.

2.4. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente certame ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO/UNIDADE: 02.05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.031.2008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00000000 – MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE DE RECURSO: 00 – RECURSO PRÓPRIO**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.



CONFERE COM ORIGINAL

Data: 14/07/10

FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA GOMES  
Mat.: nº 9556

**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

- 4.3. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.
- 4.4. O pagamento devido a **CONTRATADA** será efetuado através de transferência bancária, após o fornecimento, devidamente atestado o cumprimento da obrigação, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pela Secretaria competente do Município.
- 4.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.
- 4.6. A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR**

- 5.1. Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **RICARDO SCETTINI KNUPP**, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável pelo Setor de Compras, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 6.1. O fornecimento objeto deste Contrato deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**, tudo em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento. A critério do Gestor do Contrato, o prazo de início poderá ser adiado.
- 6.2. O presente contrato tem prazo de validade, até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1. O objeto entregue e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo **CONTRATANTE** mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:
- 7.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do fornecimento com a especificação;
- 7.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do fornecimento e consequente aceitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO**

- 8.1. O objeto do presente Termo de Referência não possui garantia.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 04.214.419/0001-05

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 14/06/13

FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA GOMES  
Mat.: n° 9556

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

**9.1. DA CONTRATANTE**

- 9.1.1. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.
- 9.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- 9.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 9.1.5. Aplicar a adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 9.1.6. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 9.1.7. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**9.2. DA CONTRATADA**

- 9.2.1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com o Termo de Referência;
- 9.2.2. Efetuar o fornecimento em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 9.2.3. Indicar um representante legal com todos os poderes para representá-lo perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 10.1. A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.
- 10.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo à mesma.
  - 10.2.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.
- 10.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.
- 10.4. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



CONFERE COM ORIGINAL  
Data: 14/06/10  
FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA GOMES  
Mat.: nº 9556

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 04.214.419/0001-05

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia e a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2. Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada à sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.1.2.1. Em caso de fornecimento irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.1.2.2. Atraso injustificado no início do fornecimento do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

11.1.2.3. Atraso na regularização do objeto rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à **CONTRATADA** multa de 01% (um por cento) do valor do fornecimento questionada, por dia de atraso.

11.1.3. Rescisão contratual;

11.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5.1. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.1.6. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.1.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.1.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela **CONTRATADA**, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.



CONFERE COM ORIGINAL

Data: 15/03/2018

FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA GOMES  
Mat.: nº 9556

**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

11.1.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

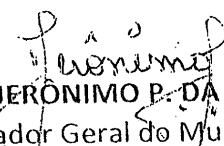
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães – BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2. E assim por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 15 de Março de 2018.

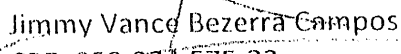
  
**OZIEL OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal


  
**TEÓFILO JERÔNIMO P. DA S. MOTTA**  
Procurador Geral do Município

  
**RICARDO SCHETTINI KNUPP**  
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

  
**BG IMPRESSOS LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Jimmy Vance Bezerra Campos  
CPF: 052.924.575-23

  
Tiago Alves de Almeida  
CPF: 052.924.885-93